

Câmara Municipal de Óbidos		527
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011

--- Aos 30 dias do mês de Novembro do ano de 2011, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, e Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Faltaram os vereadores Humberto da Silva Marques e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira. O primeiro por ter outros compromissos de agenda e a segunda por motivos de saúde de familiar. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: João Barradas - Diretor de Departamento de Administração Geral, Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Pedro Castro - Consultor Jurídico.-----

--- Pelas 9 horas e 57 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Sr. Presidente cumprimentou os presentes e solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- **514. APROVAÇÃO DE ACTA:** - Foi presente para aprovação a acta número 23, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 16 de Novembro de 2011. -----

--- *Aprovada por unanimidade.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Sr. Presidente deu a palavra aos munícipes presentes: -----

--- O Sr. Eng.º Paulo Pedro pediu para intervir, referindo que o acompanhavam os Srs. David Henriques e Ricardino. -----

Afirmou que o Sr. David Henriques era o promotor de uma possível abertura de pedreira de extracção de pedra ornamental no planalto da Cezaredas, freguesia de Olho Marinho, e que o Sr. Ricardino era o proprietário do terreno. -----

Disse que tinha sido pedida uma informação prévia sobre a viabilidade de abertura da dita pedreira, sobre a qual a Câmara deliberou manifestar a intenção de indeferir o pedido, em virtude de considerar que a abertura da pedreira no planalto das Cezaredas não é compatível com a preservação da biodiversidade e da paisagem local. -----

Acrescentou que foi entretanto apresentada uma exposição no âmbito da audiência de interessado, manifestando uma opinião diferente do entendimento da Câmara, pois entendem que a exploração da pedreira é compatível com a biodiversidade e a paisagem do local. -----

O Sr. Eng.º Paulo Pedro informou que hoje em dia o Ministério do Ambiente exige cauções elevadas que possibilitam, quando a exploração cessa actividade e o promotor não deixa o local devidamente ordenado, aos organismos oficiais acionarem a caução e efectuarem as obras de regularização do espaço.-----

Sublinhou que não fazia sentido a Câmara, logo à partida, emitir parecer negativo sem conhecer o projecto, tanto mais que a exploração de pedreira não é incompatível com a área REN e a exploração em causa seria feita de forma ordenada e em estrito cumprimento da Lei.-----

Câmara Municipal de Óbidos		528
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

Argumentou ainda o Eng.º Paulo Pedro que a pedra das Cezaredas é de muito boa qualidade e que se destina sobretudo para exportação, pelo que tem interesse económico, também para o país, solicitando que a Câmara reavalie a sua posição sobre o pedido.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que a Câmara nada tem contra a exploração de pedra, mas sim contra o local para onde se pretende fazer a exploração, no planalto da Cezaredas. Frisou que a Câmara teve uma atitude sincera na deliberação que tomou, porque tem reservas muito profundas sobre a exploração de pedreiras nas Cezaredas e a sua compatibilidade com o destino que se pretende para aquela zona. -----

Disse que a Câmara tem despendido muito tempo para uma tomada de decisão concertada quanto à revisão do Plano Director Municipal, para que se adoptem boas opções de futuro para o território do concelho de Óbidos, no sentido de garantir às gerações vindouras instrumentos que garantam oportunidades de investimento no concelho, sem que haja um preço elevado a pagar. -----

Proferiu que esta questão poderá ser aprofundada, até com uma visita ao local, para que não fique a ideia de que a decisão foi tomada de forma precipitada e de se ver, em sede de revisão do PDM, como se poderá responder, ou não, ao desejo de instalar uma indústria extractiva na zona. -----

--- A vereadora Rita Zina comunicou que no dia 12 de Dezembro de 2011 iria ter lugar a 3ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento de Revisão do PDM, onde ficará expressa a vontade e posição da Câmara de Óbidos sobre o que se pretende para a preservação daquela área. -----

--- O Presidente da Câmara disse que a reunião da Comissão de Acompanhamento será uma das últimas oportunidades para se poder expressar e chegar a um ponto muito mais aprofundado de todas as perspectivas em presença na definição do futuro do planalto das Cezaredas. Face ao historial do que tem acontecido no concelho de Óbidos a Câmara passou a ter maiores cautelas nestas questões, e só quando estiver convencida de que as vantagens são maiores do que os inconvenientes é que poderá alterar a sua decisão de forma definitiva. -----

--- O vereador José Machado solicitou que lhe seja enviada a recente exposição do requerente, a fim de a analisar. -----

De seguida este vereador leu a sua declaração de voto, sobre este assunto, que consta na acta da reunião de Câmara de 2 de Novembro de 2011, tendo destacado que para ser tomada uma posição definitiva, deveria previamente planear-se a utilização do planalto das Cezaredas, que está inserido na Reserva Ecológica Nacional e serem analisadas as possíveis vantagens e os eventuais prejuízos da actividade de exploração de pedreiras naquele planalto que se estende a quatro concelhos e, por isso, deveria ser articulada designadamente no âmbito das revisões dos PDM de Óbidos, Lourinhã, Peniche e Bombarral. -----

--- Usou da palavra a Sr.ª Catarina Capinha, residente em A-dos-Negros, para solicitar à Câmara a cedência das instalações da antiga escola primária de A-dos-Negros, para um grupo de pessoas criarem o seu próprio posto de trabalho, instalando ali uma creche. ----- Referiu que anteriormente tentou comunicar com a Câmara por correio electrónico, mas nunca obteve resposta. -----

--- O Presidente da Câmara pediu que a Sr.ª Catarina fizesse uma descrição detalhada do projecto e que lho enviasse para o seu e-mail pessoal, para poder ser avaliado do ponto de vista técnico e jurídico. -----

Câmara Municipal de Óbidos		529
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

Acrescentou que a Câmara Municipal de Óbidos pretende que as antigas escolas primárias continuem ao serviço da comunidade, num projecto de natureza pública, que poderá ser desenvolvido por privados, mas sempre numa perspectiva de interesse colectivo. -----

Não havendo mais interessados em intervir, o Presidente da Câmara agradecer as participações. -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Presidente da Câmara informou que ontem, dia 29 de Novembro de 2011, o Sr. Secretário de Estado do Ensino e Administração Escolar tinha feito uma visita ao Complexo Escolar dos Arcos, no sentido de haver uma maior aproximação entre o poder local e a Administração Central no que diz respeito à educação.-----

O Sr. Presidente referiu que esta visita de trabalho correu bastante bem, tendo sido transmitido ao Sr. Secretário de Estado algumas preocupações da Câmara relacionadas com as políticas educativas e mostrado interesse em aprofundar essa questão, pelo que o Município de Óbidos iria propor soluções ao Ministério da Educação.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Processos judiciais pendentes** - O vereador José Machado pediu que lhe fosse enviada a lista dos processos judiciais pendentes, que foi referida na última sessão da Assembleia Municipal.-----

--- O Presidente da Câmara deu instruções aos serviços para ser entregue uma cópia da referida lista àquele vereador, o que se verificou no decorrer desta reunião. -----

- **Automóveis abandonadas no antigo campo de futebol dos Arrifes** - O vereador José Machado alertou para o facto de continuarem abandonados os automóveis com as matrículas UX-79-23 e 20-00-RR, próximo dos balneários do antigo campo de futebol dos Arrifes - Óbidos. Este vereador lembrou que este assunto foi exposto por um munícipe na reunião pública realizada nas Gaeiras, há mais de 6 meses. -----
Aqueles automóveis estão arrombados e a um deles foi retirada a chapa de matrícula de um dos lados, pelo que insistiu que seja contactada a GNR para serem notificados os respectivos proprietários para daquele local serem retirados as citadas viaturas, havendo referências que estas têm sido utilizadas por marginais. -----

--- O vereador Ricardo Ribeiro disse que a notificação tem de ser feita pela GNR e que a demora na resolução deste assunto se deve aos proprietários daqueles automóveis estarem presos.-----

--- O Sr. Presidente pediu ao DAG para contactar a GNR no sentido de o assunto ser definitivamente resolvido. -----

- **Cumprimento da Lei 55/2011** - O vereador José Machado alertou para a necessidade do cumprimento da Lei nº 55/2001 que, de acordo com o seu artigo 27º-A, obriga à disponibilização de informação na Internet de um conjunto de elementos sobre as empresas municipais, designadamente quanto a recursos humanos, o que em Óbidos ainda não se está a verificar. -----

- **Reforma da Administração Local** - O vereador José Machado alertou para o facto do Documento Verde da Reforma da Administração Local, elaborado pelo Governo, dever ter discussão pública, designadamente nas Assembleias de Freguesia e na Assembleia Municipal até ao próximo mês de Janeiro. Assim, perguntou para quando está prevista a reunião da Assembleia Municipal para este efeito e sugeriu que a Câmara Municipal emita opinião sobre as propostas daquele documento, designadamente quanto às freguesias e a alguns serviços passarem a ser feitos na Comunidade Intermunicipal. O vereador José Machado lembrou que continua a defender a fusão das freguesias de Santa Maria e São

Câmara Municipal de Óbidos		530
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

Pedro, uma vez que as respectivas sedes das Juntas estão no mesmo edifício e as localidades de Óbidos, A-da-Gorda e Pinhal estão repartidas por estas duas freguesias. -----

--- O Sr. Presidente disse que o Documento Verde da Reforma da Administração Local é apenas um guia, não impondo nada. Todavia, iria aproveitar-se a programação do feriado municipal para realizar um fórum sobre este assunto, de modo a suscitar várias formas de discussão dos cidadãos e dos autarcas em relação a esta matéria e, se daí sair uma posição formal, então a Assembleia Municipal reuniria para tomar a sua posição. -----

- **Previsão de visitantes no Óbidos Vila Natal** - O vereador José Machado disse que se se concretizar a previsão de 200.000 visitantes no próximo evento Óbidos Vila Natal, conforme foi publicado na edição do semanário Gazeta das Caldas de 25 de Novembro de 2011, implicará cerca de um milhão de euros de receitas. Acrescentou este vereador que, a concretizar-se tal afluência de público, a empresa municipal Óbidos Patrimonium em vez de necessitar de subsídios da Câmara poderá passar a distribuir lucros ao município. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PEDRO FÉLIX**: - **Avaliação de impacte ambiental do aviário da Avarela** – O vereador Pedro Félix informou que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto autoridade de avaliação de impacte ambiental, colocou em consulta pública, até ao próximo dia 15 de Dezembro, o estudo de impacte ambiental do aviário da Avarela, localizado na freguesia de Santa Maria, e cujo proponente é a Sociedade Avícola da Avarela, Lda. -----

Disse que no âmbito do processo da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões ou sugestões apresentadas por escrito e dirigidas à Presidente da CCDR-LVT, tendo sugerido que também a Câmara Municipal de Óbidos faça a sua avaliação sobre esta matéria. -----

O mesmo vereador informou ainda que o respectivo edital se encontrava afixado no edifício dos Paços do Concelho e na Freguesia de Santa Maria. -----

--- O vereador José Machado perguntou se o referido estudo se refere apenas a um pavilhão avícola ou também aos que já têm projectos aprovados. -----

--- O vereador Pedro Félix disse que ainda não teve oportunidade de consultar o processo, pelo que não estava em condições de responder à pergunta. -----

--- O vereador José Machado sugeriu que o aviso sobre esta discussão pública fosse também publicado no portal do Município. -----

--- O Sr. Presidente achou por bem que o edital também seja publicado no portal do Município e referiu que a Câmara tomaria uma posição sobre este assunto na próxima reunião, a realizar no dia 14 de Dezembro de 2011. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA**: -----

--- **OBRAS PARTICULARES**: - Devidamente informados pelos técnicos, foram presentes os requerimentos a seguir mencionados: -----

--- **515. PROPOSTA DE CADUCIDADE**: - Presente o processo nº P-LICPC 11/2008, em nome de António Miranda, relativo a construção de moradia unifamiliar e muro de vedação em parcela a destacar na Rua do Pinheiro - Gaeiras. -----

Os serviços propõem a caducidade do processo, de acordo com o nº 6 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, por não terem sido entregues os projetos de especialidades dentro do prazo legal. -----

Câmara Municipal de Óbidos		531
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

--- *Por unanimidade e de acordo com o nº 6 do artigo 20º do DL 555/99 de 16/12, a Câmara deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade do citado processo, por não terem sido entregues os projectos de especialidades dentro do prazo legal. Mais foi deliberado submeter a decisão a audiência de interessado.*-----

--- 516. PROPOSTA DE CADUCIDADE: - Foi apresentado o processo nº LE-CMB - 3/2009, em nome de Petróleos de Portugal – Petrogal, SA, respeitante a aprovação da alteração de instalação destinada a armazenagem de combustíveis gasosos no Bom Sucesso - freguesia de Vau. -----

É proposta a caducidade da licença, com fundamento no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido requerida dentro do prazo legal a emissão do alvará de alteração da instalação.

--- *A Câmara, por unanimidade e com fundamento no nº 2 do artigo 71º do RJUE, deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da dita licença de alteração de instalação destinada a armazenagem de combustíveis gasosos, por não ter sido requerida dentro do prazo legal a emissão do alvará de alteração da instalação. Mais foi deliberado submeter a decisão a audiência de interessado.*-----

--- 517. RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO - VAU: - Foi presente o processo nº LE-HAB 327/2008, em nome de José Pedro Gouveia da Silva, referente a aprovação do projeto para reconstrução de edifício na Rua Fundadores da Freguesia - Vau. -----

O processo vinha acompanhado de uma informação técnica, propondo: -----

- a) a revogação da deliberação tomada na reunião de Câmara de 19/10/2011, que apontou para a caducidade da licença, porque o prazo para ser requerida a emissão do alvará de obras expira a 9/6/2012; -----
- b) o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo para ser requerida a emissão do alvará de obras.-----

--- *Por unanimidade o elenco camarário revogou a deliberação de 19/10/2011, que apontava para a caducidade da licença para reconstrução de edifício na Rua Fundadores da Freguesia - Vau, requerida por José Pedro Gouveia da Silva. Foi ainda deliberado mandar arquivar o pedido de prorrogação de prazo para ser requerida a emissão do alvará de obras.*-----

--- 518. CADUCIDADE DE LICENÇA: - Apresentado o processo P-LICPC 534/2007, em nome de António José de Assunção Ramos, relativo a construção de piscina em Casais da Ladeira - Olho Marinho. -----

Os Serviços técnicos apresentam proposta de caducidade da licença, com fundamento no nº 2 do artigo 71º do RJUE, pois o pedido de prorrogação de prazo para ser requerida a emissão do alvará, apresentado no decurso do prazo da audiência prévia concedida em consequência da deliberação de Câmara de 19/10/2011, é extemporâneo, visto que o prazo legal para o efeito expirou a 17/01/2009.-----

--- *Por unanimidade e com fundamento no nº 2 do artigo 71º do RJUE, foi deliberado caducar a referida licença.*-----

--- 519. RECEÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO: - Presente um requerimento de Bahern – Atividades Imobiliárias Unipessoal, Lda., solicitando a recepção provisória das obras de urbanização, correspondente aos lotes 13 a 19; 20 a 27; 28 a 31; 32 a 35, do loteamento nº 185/1986, sito em Casais do Moinho da Praia, freguesia de Amoreira.-----

Foi também presente o auto de recepção das infraestruturas elétricas e o auto de vistoria, o qual dá conta de que as obras de urbanização poderão ser recebidas provisoriamente, e poderá ser libertada a caução até 90% do seu valor.-----

Câmara Municipal de Óbidos		532
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

--- *Com base no auto de vistoria, por unanimidade, a Câmara recebeu provisoriamente as citadas obras de urbanização. Deliberou ainda autorizar a libertação de 90% do valor da caução.*-----

--- 520. **LOTEAMENTO “VINHAS DA PORTA DA VILA”**: - Foi apresentada a alteração ao loteamento nº 1/2010, promovido pelo Município de Óbidos e designado de Vinhas da Porta da Vila de Óbidos, localizado na freguesia de São Pedro - Óbidos. A presente alteração não tem qualquer implicação nas características dos lotes e restantes parâmetros urbanísticos, sendo apenas da configuração/desenho do espaço público. -----

--- O vereador José Machado disse o que resumidamente consta na sua declaração de voto.

--- *Com uma abstenção do vereador José Machado, por maioria a Câmara aprovou a presente proposta de alteração. Em cumprimento do Art.º 77 do RJIGT, foi também deliberado submeter esta operação de loteamento a discussão pública.*-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Reafirmo o que anteriormente disse sobre este loteamento: o lote nas traseiras da farmácia de Óbidos, em que está prevista a construção de um edifício é, em minha opinião, uma solução estética que não se enquadra bem no local; se o motivo da prevista construção de um edifício nesse local é, como foi dito, para ocultar as vistas das traseiras do edifício da farmácia, seria preferível, serem colocadas árvores que formariam uma cortina naquele local.” -----

--- 521. **LOTEAMENTO Nº 362/2004**: - Apresentada uma informação dos serviços técnicos, propondo:-----

a) a revogação da deliberação camarária de 8/9/2010, onde foi proposta a caducidade da licença de operação do loteamento nº 362/2004, em nome de L.R.N. – Compra e Venda de Imóveis, Lda;-----

b) o arquivamento da pronúncia da requerente apresentada em consequência da referida deliberação, pois as obras de urbanização já foram recebidas provisoriamente pela Câmara a 16/11/2011.-----

--- *O executivo municipal revogou, por unanimidade, a referida deliberação camarária de 8/9/2010. Mais deliberou mandar arquivar a citada pronúncia da requerente.*-----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 522. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE**: - Foi presente uma exposição de Maria da Graça Rodrigues de Oliveira da Silva, remetida no âmbito de audiência de interessado sobre a proposta de indeferimento do seu requerimento de emissão de cartão para o exercício, no concelho de Óbidos, da actividade de vendedor ambulante de cachorros, bifanas, hambúrgueres, refrigerantes e gelados.-----

--- *A Câmara não atendeu às razões apontadas na exposição, pelo que, por unanimidade, indeferiu definitivamente a pretensão.*-----

--- 523. **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE**: - Para indeferimento definitivo, após audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado, foi apresentado o requerimento de Paulo Gaspar Pereira Carvalho, de emissão de cartão para o exercício, no concelho de Óbidos, da actividade de vendedor ambulante de bifanas, cachorros e hambúrgueres.-----

--- *Por unanimidade, o elenco camarário indeferiu definitivamente o requerimento.*-----

--- 524. **DEVOLUÇÃO DE VALORES DE TARIFA DE SANEAMENTO**: - Presente um requerimento de Carlos Manuel dos Santos Fonseca, residente em Rua do Outeiro, nº 1 - Usseira, pedindo a devolução dos valores pagos da tarifa de saneamento básico.-----

Câmara Municipal de Óbidos		533
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

--- *Foi por unanimidade autorizada a devolução dos valores da tarifa de saneamento básico pagos por Carlos Manuel dos Santos Fonseca, que perfaz 46,72 euros.*-----

--- 525. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado um requerimento do Centro Social e Recreativo Arelhense, pedindo a isenção do pagamento das taxas inerentes à realização da Festa de Santo André, a realizar nos dias 30 de Novembro e 1 de Dezembro. -----

--- *Por unanimidade, o elenco camarário isentou o Centro Social e Recreativo Arelhense do pagamento das referidas taxas.*-----

--- 526. **PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente uma proposta de protocolo de estágio a celebrar entre o Município de Óbidos, a Escola E.B. 2,3/S Josefa de Óbidos e Ana Cristina Pereira Carneiro, que tem por objetivo fixar as condições de formação em contexto de trabalho da aluna Cristiana Martins.-----

A proposta vinha acompanhada da seguinte informação: - “Assunto - A presente proposta de protocolo entre o Município, a E.B. 2,3/S Josefa de Óbidos e a Encarregada de Educação da formanda menor Cristiana Martins diz respeito a formação em contexto de trabalho e enquadra-se na Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio; alínea h) do n.º 2 e alínea a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro (define os apoios especializados a prestar na educação pré -escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da actividade e da participação num ou vários domínios de vida).-----

O artigo 24.º da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio determina as condições a obedecer para que a formação em contexto de trabalho se concretize.-----

Nos termos da Cláusula 10.º do protocolo não existem despesas imputadas ao Município, inclusivé o seguro, que é da responsabilidade do "segundo e/ou terceiro outorgante" (Escola e/ou Encarregada de Educação). -----

Assim, face ao exposto, para que a formação em contexto de trabalho se possa realizar torna-se necessário remeter para apreciação e decisão da Câmara que, tendo em conta a data proposta de início deverá ser presente na reunião de 30.11.2011. -----

Óbidos, 25 de Novembro de 2011

A Técnica Superior, Carla Marina Reis Rodrigues Gil”. -----

--- *A Câmara, por unanimidade e nos termos do preceituado legal referido, aprovou a proposta de protocolo de estágio a celebrar entre o Município de Óbidos, a Escola E.B. 2,3/S Josefa de Óbidos e Ana Cristina Pereira Carneiro, que tem por objectivo fixar as condições de formação em contexto de trabalho da aluna Cristiana Filipa Carneiro Martins.* -----

--- 527. **23ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi presente a seguinte informação: - “Assunto - **23.ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2011** -----

Para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento e PPI em vigor para 2011. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 23ª modificação ao Orçamento e PPI para 2011, para aprovação. -----

Reforços/diminuições - 101.049,14 euros-----

Despesas correntes - 74.849,14 euros -----

Câmara Municipal de Óbidos		534
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

Despesas de capital - 26.200,00 euros. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”. -----

--- ***O executivo municipal tomou conhecimento da 23ª Modificação ao Orçamento, PAM e PPI 2011.*** -----

--- 528. **24ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO**: - Apresentada a informação que se transcreve: - “Assunto - **24.ª Modificação ao Orçamento 2011** -----

Para o normal funcionamento dos serviços, verificou-se a necessidade de ajustar algumas das dotações através de uma modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2011. -----

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 24ª modificação ao Orçamento da Despesa para 2011, para aprovação.-----

Reforços/diminuições - 225.554.62 euros-----

Despesas correntes - 225.554,62 euros. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida”. -----

--- ***Foi tomado conhecimento da 24ª Modificação ao Orçamento 2011.***-----

--- 529. **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTISSERVIÇOS, EXTENSÃO DE SAÚDE E ARRANJOS EXTERIORES EM A-DOS-NEGROS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**: - Foi presente uma carta de Fialho & Paulo, Lda, solicitando prorrogação de prazo para execução da empreitada “Construção de Edifício Multisserviços, Extensão de Saúde e Arranjos Exteriores, em A-dos-Negros”.-----

O pedido vinha acompanhado da informação com o seguinte teor: - “Assunto - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTISSERVIÇOS, EXTENSÃO DE SAÚDE E ARRANJOS EXTERIORES, EM A-DOS-NEGROS -----

Exmo. Sr. Vereador Pedro Félix, responsável pelo Pelouro das Obras Municipais, Venho pela presente informar V. Exa. que o 2.º Prazo adicional de execução da empreitada CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTISSERVIÇOS, EXTENSÃO DE SAÚDE E ARRANJOS EXTERIORES, EM A-DOS-NEGROS, vai terminar no próximo dia 24-11-2011. -----

Informo ainda que a empreitada foi lançada ao abrigo do novo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, tendo sido adjudicada à firma Fialho & Paulo, Lda. pelo valor contratual de 733.834,82 Euros (setecentos e trinta e três euros e oitocentos e trinta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos) + IVA, através de deliberação da Câmara Municipal datada de 17-08-2009. A consignação da obra realizou-se a 16-10-2009 a qual foi visada pelo Tribunal de Contas em 10-02-2010. O prazo de execução da obra foi de 210 dias seguidos, tendo-se iniciado em 06-05-2010 com términos a 01-12-2010. Na reunião de Câmara realizada em 09-03-2011, foi deliberado por unanimidade e nos termos do disposto no artigo 325.º do CCP, conceder um prazo adicional de 120 dias, tendo-se iniciado em 23-03-2011 e términos a 20-07-2011. Também na reunião de Câmara realizada em 27-07-2011, foi deliberado por unanimidade e nos termos do disposto no artigo 325.º do CCP, conceder mais um prazo adicional de 120 dias, tendo-se iniciado em 28-07-2011 e com términos previsto para o próximo dia 24-11-2011. -----

Mais informo que à data do último auto (Auto de Trabalhos Normais n.º 12) realizado em 08 de Novembro de 2011, encontram-se executados trabalhos normais no valor de 299.653,68 Euros, os quais representam cerca de 41% do valor contratualizado (ver mapa resumo da empreitada em anexo). -----

Sendo necessário atribuir mais um prazo adicional, a fim de concluir-se a empreitada, a firma Fialho & Paulo, Lda., deu entrada nos serviços da câmara de um pedido de prorrogação de prazo por mais 180 dias (entradas externas n.º 14515/2011 e n.º 15127/2011), fundamentando o

Câmara Municipal de Óbidos		535
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

pedido nos termos dos artigos 297.º e 298.º do CCP.-----

Na qualidade de director de fiscalização da obra, tenho a afirmar que por parte do empreiteiro têm vindo a ser apresentados sucessivos pedidos de substituição de materiais prescritos no projecto por equivalentes, bem como pequenos ajustes dos pormenores do projecto à obra. Estas situações, prevista na lei, implicam a obtenção de documentos técnicos e de amostras, a sua análise cuidada e a produção de pareceres conclusivos por parte dos projectistas. Toda esta tramitação implica necessariamente um dispêndio de tempo bastante considerável para além da regular assistência técnica à obra por parte dos projectistas, conforme determina a alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.-----

Face ao exposto, sou de parecer que este assunto deverá ser remetido à próxima reunião de Câmara, a fim de ser deliberado sobre a concessão do novo prazo de 180 dias, solicitado pelo Adjudicatário.-----

À consideração superior.-----

O Técnico Superior, José Rosária Chaves”.-----

--- *Por unanimidade e considerando o previsto no n.º 1 do artigo 325º do CCP, o elenco camarário concedeu um prazo adicional de 180 dias para conclusão dos trabalhos da empreitada de “Construção de Edifício Multisserviços, Extensão de Saúde e Arranjos Exteriores, em A-dos-Negros”, com a condição de que não haja revisão de preços em resultado deste alargamento de prazo.*-----

--- 530. **EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS PARA A “REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO BÁSICO 2, 3 E SECUNDÁRIO JOSEFA DE ÓBIDOS”**: - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 22/11/2011, que aprovou a alteração do prazo para apresentação das propostas e alteração à composição do júri da empreitada de obras públicas para a “Requalificação e Ampliação da Escola de Ensino Básico 2,3 e Secundário Josefa de Óbidos”.-----

--- O vereador José Machado perguntou qual a versão dos projectos que foi incluída no concurso internacional, dado que a Câmara ainda não aprovou a versão revista dos projectos.-----

--- O Sr. Presidente respondeu que, por razões de procedimentos do QREN e devido à necessidade de lançar o concurso internacional, foi incluída no concurso a versão anterior dos projectos, dado que a revisão dos projectos ainda não está concluída. Informou que, entretanto, a Câmara providenciará a substituição dos projectos pelos revistos.-----

--- O vereador José Machado perguntou, também, se está assegurado o financiamento da obra, pois que no Orçamento do Estado para 2012 não se encontra explícito o valor para a mesma, não obstante o protocolo assinado este ano com o anterior Governo.-----
Perguntou ainda este vereador se a candidatura a fundos comunitários está aprovada e se há a garantia que o investimento desta obra está totalmente assegurado por fundos comunitários e pelo Estado Português.-----

--- O Presidente da Câmara informou que a candidatura está aprovada e que o Sr. Secretário de Estado da Educação lhe tinha dito no dia anterior que a comparticipação do Estado para esta escola está assegurada.-----

--- *Foi por unanimidade ratificado o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 22/11/2011, que aprovou a alteração do prazo para apresentação das propostas e alteração à composição do júri da empreitada de obras públicas para a “Requalificação e Ampliação da Escola de Ensino Básico 2,3 e Secundário Josefa de Óbidos”.*-----

--- O vereador José Machado fez a declaração de voto seguinte: - “Votei a favor porque o Sr. Presidente da Câmara assegurou o seguinte:-----

Câmara Municipal de Óbidos		536
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

- as necessárias alterações aos projectos da Escola Josefa de Óbidos que estão a ser efectuadas e que resultam de debates que foram feitos designadamente em reuniões de Câmara, irão ser enviadas aos concorrentes da empreitada antes de estes apresentarem as suas propostas;-----

- está totalmente assegurado o financiamento da obra da Escola Josefa de Óbidos através de fundos comunitários e da comparticipação do Estado Português, não existindo o risco do Município ter de suportar grandes encargos financeiros com esta obra. -----

--- 531. **AQUISIÇÃO DE LIVROS:** - Foi apresentada a informação cujo conteúdo se reproduz: - “Assunto - **Oferta de Natal - Pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico** -----

No âmbito da promoção da leitura, o Município de Óbidos oferece, desde 2006, um livro como prenda de Natal, às crianças dos jardins de infância e 1º ciclo do Ensino Básico. Este ano, pretendendo dar continuidade a este investimento, remetemos em anexo a lista dos livros a adquirir para oferta, com vista à apreciação e eventual aprovação do executivo camarário. Os títulos a adquirir foram seleccionados de acordo com a idade e servirão igualmente, para a dinamização de actividades no âmbito do Plano Nacional de Leitura. Mais informo que o orçamento proposto perfaz os 4 999,14 (valor com IVA).-----

A Técnica Superior, Ana Sofia Vaz Nunes Godinho”. -----

--- O vereador José Machado sugeriu que, em vez da solução clássica de oferta de livros, se adoptasse uma iniciativa criativa e mais compatível com a situação financeira que se vive actualmente, que seria de se fomentar que as ofertas de Natal fossem feitas pelos alunos, podendo o Município participar em materiais, mas num valor francamente inferior aos cerca de 5.000 € previstos para livros. -----

--- O Presidente da Câmara disse que essa prática já estava a ser feita, mas noutro plano, e esta opção pela oferta de livros tem a ver com a aposta no reforço do hábito de leitura.-----

--- *A Câmara tomou conhecimento do valor do orçamento para aquisição de livros destinados a oferta de Natal aos alunos do pré-escolar e 1º ciclo, que perfaz 4.999,14 euros, e, por unanimidade, autorizou a oferta dos mesmos livros.* -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Recomendo que, no futuro, em vez da solução clássica de oferta de livros, neste caso de 750 livros a cerca de 7 € cada, se passe a adoptar uma iniciativa criativa e mais compatível com a situação financeira global e local, que será de fomentar que as ofertas de Natal passem a ser feitas pelos alunos, podendo o Município participar em materiais, mas num valor francamente inferior aos cerca de 5.000 € previstos para ofertas de livros neste ano. -----

O reforço do hábito de leitura passará não tanto pela oferta de livros, mas mais por outras iniciativas ligadas à biblioteca.-----

Na eventualidade de se insistir na oferta de livros às crianças, seria preferível efectuar um concurso público para os 750 livros, pois a concorrência poderia originar uma menor despesa ao Município.”-----

--- 532. **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PARECER GENÉRICO:** -

Para tomada de conhecimento dos serviços contratados no âmbito do parecer genérico deliberado em 23/02/2011, foi presente a listagem contendo os contratos de aquisição de prestação de serviços, cujo montante anual não ultrapassa 5.000,00 euros (sem IVA), celebrados até ao presente.-----

Foi também presente a informação seguinte: - “Assunto - Na sequência da deliberação nº 073, tomada pelo Executivo Municipal na reunião de 23 de Fevereiro de 2011, respeitante à emissão de parecer genérico favorável previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, dando cumprimento ao dever de informação, junta-se Anexo I, relativo às prestações de serviços contratadas no período entre 13.10.2011 e 24.11.2011,

Câmara Municipal de Óbidos		537
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

cujo montante anual acumulado não ultrapassa os 5.000,00 euros com exclusão do IVA. ---
 Estabelece o n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, os elementos que
 deve conter o pedido de parecer. Nesta conformidade, informa-se que, em todas as
 prestações de serviço apresentadas no Anexo I, se verifica:-----

- Tratar-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho;-----
 - A verba está contemplada no Orçamento de 2011 nas rubricas pertinentes, e emitida a devida declaração de cabimento; -----
 - O procedimento de formação de contrato é o previsto no artigo 128.º do CCP;-----
 - Não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades convidadas; -----
 - Foram sujeitas às reduções remuneratórias indicadas. -----
- A Técnica Superior, Anabela Matias Marques”.

ANEXO I

Prestações de Serviços contratadas entre 13/10/2011 a 24/11/2011

OBJECTO	CONTRAPARTE	VALOR	REDUÇÃO
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	153,00 €	24,48 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	153,00 €	24,48 €
Publicação de anúncio	Global Notícias Publicações, S.A.	120,00 €	0,00 €
Deslocação e mão-de-obra para reparação do sistema municipal de TV	Carlos Loureiro Fernandes, ENI	200,00 €	0,00 €
Reparação de amplificador	Carlos Loureiro Fernandes, ENI	235,00 €	0,00 €
Deslocação aérea e alojamento	Top Atlântico, Viagens e Turismo, S.A.	165,11 €	
Serviços de Fisioterapia	Mónica Sofia Venâncio Alves Romão	992,00 €	0,00 €
Desmontar e montar pneu	Raúl & Maria José, Lda	20,00 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	54,00 €	8,64 €
Publicação de anúncio	Cooperativa Editorial Caldense, CRL	54,00 €	8,64 €
Publicação de anúncio	Caldas Editora, Lda	87,50 €	0,00 €
Alinhar direcção	Raúl & Maria José, Lda	30,00 €	0,00 €

--- *O executivo municipal tomou conhecimento dos serviços contratados no âmbito do parecer genérico deliberado em 23/02/2011.* -----

--- 533. **EMISSÃO DE PARECER PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:** - Presente a proposta que se transcreve: - “ASSUNTO: Aquisição – «Aquisição de serviços de garantia das análises diárias da água, desinfecção das piscinas e pequenas reparações nas instalações das piscinas e do pavilhão municipal»-----

I.

Enquadramento

Considerando que:-----

- a) A gestão das piscinas municipais não foi incluída no contrato programa de 2011, efectuado com a empresa municipal Óbidos Patrimonium, E.E.M. sendo, agora, responsabilidade da CMO garantir o funcionamento das piscinas municipais, em todas as suas vertentes;-----
- b) Está em curso a reorganização dos serviços prestados na Piscina Municipal, de acordo com as instruções de racionalização de despesa e de recursos;-----
- c) Na prossecução das políticas de saúde e desporto do Município, há que incentivar a prática desportiva, como vector fundamental da saúde e bem-estar dos munícipes;-----
- d) Os recursos humanos já contratados a termo indeterminado pela CMO, disponíveis para afectação àqueles serviços, são insuficientes para garantir o bom e normal funcionamento das piscinas sem que ocorram situações de ruptura;-----

Câmara Municipal de Óbidos		538
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

- e) As restrições, quer legais quer orçamentais, que condicionam fortemente o aumento do nº de trabalhadores contratados a termo indeterminado, bem pelo contrário, a tendência aponta para a diminuição destes recursos; -----

Face ao exposto, e de forma a garantir quer o acesso da população a este serviço, que a empresa municipal assegurava, quer a prossecução das directrizes de racionalização de despesa e de recursos emanadas do Executivo Municipal e, também, da Administração Central, mas, ainda assim, rentabilizando as infra-estruturas municipais existentes, há necessidade temporária de contratar serviços externos, em condições financeiras vantajosas para a Autarquia e, assim assumir as atribuições municipais de apoio às actividades desportivas nas componentes de saúde e bem-estar da população.-----

Os serviços a contratar não se encontram sujeitos à disciplina e à direcção do Município, não se impondo o cumprimento de horário de trabalho por parte do adjudicatário, que o exercerá com independência e respeito pelas regras associadas ao serviço em causa e de acordo com as necessidades dos interessados directos na frequência e uso das piscinas, subsistindo porém a obrigatoriedade de o adjudicatário coordenar a sua actividade com os serviços da CMO quanto à forma e aos momentos de prestação dos serviços, tendo em conta o obrigatório controlo municipal dos mesmos, considerando quer o necessário pagamento dos seus serviços quer a garantia de satisfação das necessidades dos utentes de que a Autarquia é garante.-----

Os serviços a prestar pelo adjudicatário são: garantir a realização de análises diárias das águas das Piscinas Municipais; lavagem de filtros das piscinas; desinfecção das piscinas e apoio em tarefas de manutenção permanente dos edifícios das Piscinas (designadamente a troca de lâmpadas, arranjo de chuveiros em balneários, arranjo de portas e similares), sendo que estas últimas tarefas abrangem, também, o Pavilhão Gimnodesportivo Municipal.-----

II.

Aquisição de Serviços

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 2011, determina no artigo 22.º que, -----

“1 — O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º -----

2 — Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64- A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica. -----

3 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril; -----

Câmara Municipal de Óbidos		539
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

b) *Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;*-----

c) *Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.*-----

4 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

5 — *O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.*-----

6 — *São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4".*-----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º2, do artigo supra citado, e que refere expressamente:

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro”.-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. --
O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

“2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) *Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*-----

b) *Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;*-----

c) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;*-----

d) *Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;*-----

e) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”.*-----

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis à Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º1 artigo 65.º que,-----

“Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.”----

III.

Câmara Municipal de Óbidos		540
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

Pedido de Parecer

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O contrato reveste a forma de prestação de serviços, e tem por objecto a aquisição de serviços para garantir as análises diárias da água, desinfecção das piscinas e pequenas reparações nas instalações das piscinas e do pavilhão municipal. Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----
2. A verba está contemplada no Orçamento de 2011, classificada e cabimentada da seguinte forma e anexo à saída GSE nº. 16499/2011:-----

Tipo: 2332 Fornecimento e Serviços Diversos;-----

Orgânica: 0203 – Divisão Intervenção Social, Educação, Cultura e Desporto; -----

Económica: 020225 Outros Serviços;-----

3. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, pelo prazo máximo de 36 meses, cujo valor base do procedimento é, no máximo, de 27.000,00 euros (vinte e sete mil euros). Podendo, assim, adoptar-se a modalidade de ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artº 16º, artº 18º e alínea a) do nº. 1 do artigo 20º ambos do CCP, para o qual é convidado **Cândido José Silva Santos**.-----
4. De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte.-----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2010, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011.-----

O Município de Óbidos não teve, durante o ano de 2010, qualquer procedimento em vigor com esta contraparte e ou objecto, pelo que não se aplica a redução remuneratória.-----

IV.

Conclusão

Assim, tendo em conta que, -----

- **A contratação em causa se revela legalmente necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município;**-----
- **O Município acautelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011;**-----
- **Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados.**-----

Propõe-se:-----

Que o Executivo emita parecer à presente proposta de «Aquisição de serviços de garantia das análises diárias da água, desinfecção das piscinas e pequenas reparações nas instalações das piscinas e do pavilhão municipal», em conformidade com o previsto no nºs 2 e 4 do Artº 22º, do OE 2011.-----

Óbidos, 26 de Outubro de 2011 -----

O DAG - João F.R. Barradas”.-----

--- O elenco camarário emitiu parecer favorável à presente proposta de “Aquisição de serviços de garantia das análises diárias da água, desinfecção das piscinas e pequenas reparações nas instalações das piscinas e do pavilhão municipal”, em conformidade com o previsto no nºs 2 e 4 do Artº 22º, do OE 2011.-----

Câmara Municipal de Óbidos		541
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

--- 534. **EMISSÃO DE PARECER PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA:** - Apresentada a informação com o conteúdo que seguidamente se reproduz: - “**ASSUNTO: Aquisição** – «Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações sanitárias públicas na Vila de Óbidos»-----

**I.
Enquadramento**

Considerando:-----

- Que a vila de Óbidos possui 6 instalações sanitárias públicas – Junto ao Posto de Turismo, na Rua da Josefa, no Museu Municipal, na Cerca, no Miradouro e na Estação de Caminhos de Ferro. -----
- Que a Vila de Óbidos é visitada por milhares de visitantes todos os anos;-----
- Que os eventos promovidos na Vila, proporcionam uma enorme afluência de visitantes em determinados períodos do ano;-----
- As políticas de atracção de turismo em vigência no Município;-----
- A preocupação pela saúde pública e pela excelência dos serviços prestados pelo Município; -----
- As constantes as reclamações por parte dos visitantes relativamente à higiene e limpeza das instalações sanitárias públicas; -----

Face ao exposto, e de forma a garantir a qualidade da higiene e limpeza das instalações sanitárias públicas na Vila de Óbidos e não existência de reclamações, há necessidade de contratar serviços externos, em condições financeiras vantajosas para a Autarquia e, assim assumir as atribuições municipais no garante da salubridade das instalações e, conseqüente, saúde pública dos seus visitantes.-----

Os serviços a prestar pelo adjudicatário são:-----

- a) Garantir a manutenção da higiene e limpeza das instalações sanitárias públicas na Vila de Óbidos. -----
- b) Efectuar limpezas profundas, com recurso a equipamentos mecânicos.-----

A presente contratação de serviços não assume a natureza jurídica de avença mas antes de prestação de serviços, cujo pagamento depende da quantidade de horas despendidas na sua prestação, nos limites definidos na presente proposta e eventual subsequente contratação.-----

**II.
Aquisição de Serviços**

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 2011, determina no artigo 22.º que, -----

“1 — O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: -----

- a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----*
- b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----*
- c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;*
- d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º -----*

2 — Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de

Câmara Municipal de Óbidos		542
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64- A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica. -----

3 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

4 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril. -----

5 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

6 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4".-----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º2, do artigo supra citado, e que refere expressamente:

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro”. -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. --
O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----

Câmara Municipal de Óbidos		543
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis à Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º1 artigo 65.º que, -----
“Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.” ----

III.

Pedido de Parecer

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O contrato reveste a forma de prestação de serviços, e tem por objecto a prestação de serviços de higiene e limpeza das instalações sanitárias públicas na Vila de Óbidos. Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----
2. A verba está prevista no Orçamento de 2011, classificada da seguinte forma: -----
Tipo: LIMP – Limpeza de Instalações municipais; -----
Orgânica: 0202 – Limpeza e Higiene; -----
Económica: 0202 – Limpeza e Higiene.-----
3. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, pelo prazo máximo de 12 meses, renovável por igual período até ao limite de 36 meses, cujo valor base do procedimento é, no máximo, de 70.070,10 euros (setenta mil e setenta euros e dez cêntimos). Podendo, assim, adoptar-se a modalidade de ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 16.º, art.º 18.º e alínea a) do n.º. 1 do artigo 20.º ambos do CCP, para o qual é convidada **Maria de Fátima Anunciação Silva**.-----
4. De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte. -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2010, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011.-----

O Município de Óbidos teve, durante o ano de 2011, um procedimento em vigor com esta contraparte e ou objecto, pelo que se aplica a redução remuneratória.-----

IV.

Conclusão

Assim, tendo em conta que, -----

- **A contratação em causa se revela legalmente necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município;**-----
- **O Município acautelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011;**-----
- **Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados.**-----

Propõe-se:-----

Que o Executivo emita parecer à presente proposta de «Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações sanitárias públicas na Vila de Óbidos», em conformidade com o previsto no n.ºs 2 e 4 do Art.º 22.º, do OE 2011. -----

Óbidos, 27 de Outubro de 2011 -----

Câmara Municipal de Óbidos		544
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

A Técnica Superior, Susana Nobre”.-----
 --- *A Câmara, por unanimidade, emitiu parecer favorável à proposta de “Aquisição de serviços de higiene e limpeza das instalações sanitárias públicas na Vila de Óbidos”, em conformidade com o previsto no n.ºs 2 e 4 do Artº 22º, do OE 2011.* -----

--- 535. **RECRUTAMENTO DE ASSISTENTE TÉCNICO:** - Presente uma proposta de alteração das condições de recrutamento, para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, ao abrigo do previsto no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de Setembro, com o seguinte teor: - **“ASSUNTO: Alteração das condições de recrutamento – Assistente Técnico – Secção Aprovisionamento e Empreitadas.**-----

I.

Enquadramento

Para o ano de 2011, foram previstos dois postos de trabalho no mapa de pessoal para a carreira e categoria de assistente técnico afectos à Secção Aprovisionamento e Empreitadas, tendo em conta que foi identificada uma carência de recursos humanos nesta área e neste serviço. -----
 Com o intuito de se abrir procedimento concursal, uma vez que não existiam excedentes de recursos humanos a afectar no universo do Município, foram propostos e aprovados o recrutamento dos dois postos de trabalho na referida categoria, assim como os métodos de selecção a aplicar. -----

No entanto, face ao novo contexto existente e tal como todas as restantes entidades públicas, há que reequacionar as prioridades da Autarquia, tendo em conta a racionalização dos recursos humanos e a diminuição da despesa. -----

II.

Previsão de postos de trabalho

Conforme determina o artigo 4.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, “Tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objectivos superiormente fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, os órgãos e serviços planeiam, aquando da preparação da proposta de orçamento, as actividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, as eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respectivo mapa de pessoal.”-----

Foram previstos no final do ano de 2009, tendo em conta as necessidades da altura, para o Mapa de Pessoal de 2010, que se manteve no Mapa de Pessoal de 2011, dois postos de trabalho para a categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado afectos à Secção de Aprovisionamento e Empreitadas.-----

III.

Recrutamento. Restrições orçamentais. A admissão de pessoal.

Em 2010 determinava o artigo 23.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 Abril, as seguintes regras em matéria de recrutamento:-----

- Um trabalhador entrado por, pelo menos, duas saídas por aposentação, exoneração, demissão, despedimento ou outra forma de desvinculação, podendo, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, e ponderada a evolução global dos recursos humanos do Município, ser emitido parecer favorável ao recrutamento em número superior pela Assembleia Municipal; -----
- A despesa total com os encargos mensais com os trabalhadores admitidos não pode ser superior à que resultaria com os encargos mensais com os trabalhadores saídos. -----

Assim, foi solicitado o referido parecer que foi emitido em sessão de Assembleia Municipal de 25 de Junho de 2010 e aprovado o recrutamento conforme determina o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na reunião de 6 de Outubro da Câmara Municipal. -----

IV.

Recrutamento prioritário

Câmara Municipal de Óbidos		545
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

Face ao novo contexto existente há que reequacionar as prioridades da Autarquia, tendo em conta a diminuição da despesa, tornando-se essencial ponderar quais os recursos estritamente necessários.-----

Pelos motivos expostos e, equacionadas as prioridades e objectivos propostos propõe-se a alteração das condições de recrutamento para a categoria de assistente técnico para a Secção de Aprovisionamento e Empreitadas, tendo sido já contemplada esta alteração na proposta de Mapa de Pessoal para 2012.-----

V.

Conclusão

Assim, tendo em conta que se pretende-----

- **O recrutamento para ocupação de um posto de trabalho não ocupado na carreira e categoria de assistente técnico**, na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho por tempo indeterminado em vez de dois tal como se encontrava autorizado;-----
- **Alteração dos métodos de selecção aprovados propondo-se para além dos métodos de selecção obrigatórios, um método de selecção facultativo, a entrevista profissional de selecção;**-----
- **Manutenção da admissão de forma condicionada de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida** para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica previamente estabelecida, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento.-----

Propõe-se,-----

- **Nos termos do disposto no Artigo 4º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de Setembro, nova decisão sobre o recrutamento a emitir pela Câmara Municipal tendo em conta a presente proposta.**-----

Óbidos, Paços do Concelho, 21 de Novembro de 2011.”-----

--- O vereador José Machado disse o que resumidamente consta na sua declaração de voto.

--- O vereador Ricardo Ribeiro resumiu que a proposta se refere ao recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho não ocupado na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho por tempo indeterminado, em vez de dois tal como se encontrava autorizado, propondo-se também para além dos métodos de selecção obrigatórios, um método de selecção facultativo - a entrevista profissional de selecção. Propõe-se ainda a manutenção da admissão de forma condicionada de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.-----

--- *Nos termos do disposto no Artigo 4º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de Setembro, por maioria, com abstenção do vereador José Machado, foi aprovada a presente proposta.*-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Relativamente ao recrutamento de Assistente Técnico para a Secção Aprovisionamento e Empreitadas, e estando anteriormente previsto serem admitidas duas pessoas, a sua redução para uma é, no contexto actual, positiva mas devia ir mais além, porque tendo o Município que reduzir o efectivo de funcionários, no próximo ano, por cada funcionário que for admitido é mais um que terá que sair.-----

Recomendo novamente que sejam reequacionadas as prioridades da Autarquia, tendo em conta a racionalização dos recursos humanos e a diminuição da despesa.-----

Câmara Municipal de Óbidos		546
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

O serviço de aprovisionamentos poderá vir a ser integrado na Comunidade Intermunicipal, de acordo com declarações públicas de membros do Governo, publicadas na comunicação social. -----

Em matéria de recursos humanos, importa efectuar uma reafecção de pessoal em vários serviços municipais. -----

Como foi dito nesta reunião de Câmara, o Município, nos últimos 10 anos, passou de 160 para 372 funcionários, o que levou a um aumento de 212. E neste número não está ainda incluído o pessoal das empresas municipais e os colaboradores a recibo verde. Assim, um desafio é, com todo este pessoal, melhorar a prestação de serviço aos munícipes.” -----

--- 536. **TÉCNICO SUPERIOR - VETERINÁRIO**: - Foi apresentada a proposta de cessação do procedimento concursal para recrutamento de Técnico Superior - Medicina Veterinária, para apreciação e decisão da Câmara Municipal, ao abrigo n.º 2 do artigo 38º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, que se transcreve: - **“ASSUNTO: Cessação do procedimento concursal para recrutamento de Técnico Superior – Medicina Veterinária.** -----

I.

Enquadramento

A Câmara e a Assembleia Municipal, respectivamente em 15.12.2010 e 28.12.2010, reconheceram a necessidade de criação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior - Medicina Veterinária, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que desencadeou um procedimento concursal nesse sentido e que, na presente data, ainda se encontra em fase inicial.-----

Encontra-se ocupado um posto de trabalho constante no Mapa de Pessoal de 2011, com funções de Médico Veterinário na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo, cujo terminus ocorrerá em Julho de 2013.-----

O actual programa de Governo estabelece que a actuação dos órgãos e agentes da Administração Pública deve espelhar uma utilização mais eficiente dos recursos, pressuposto necessário para a preservação e viabilização dos serviços públicos e o exercício das funções do Estado e, no presente caso, da Autarquia. -----

As medidas nacionais anunciadas, e já em execução, tem um âmbito temporal, para já, até 2013, pelo que se prevê que até essa data, se mantenham as necessidades de contenção orçamental e de limitação da despesa pública. -----

Face ao novo contexto existente e tal como todas as restantes entidades públicas, há que reequacionar as prioridades da Autarquia, tendo em conta a racionalização dos recursos humanos e a diminuição da despesa. -----

O serviço de Veterinária encontra-se assegurado até Julho de 2013, como atrás se referiu, e o desenvolvimento do presente procedimento deverá estar concluído antes do final do 1.º semestre de 2012, pelo que se mostra desadequado face às actuais exigências de racionalização da despesas, manter em simultâneo, durante mais de um ano, dois postos de trabalho com igual conteúdo funcional.-----

Ao procedimento concursal em causa não foi, até à presente data, aplicado qualquer critério de selecção, tendo sido apenas formalizada a publicitação do anúncio de abertura.-----

II.

Conclusão:

Face ao novo contexto existente há que reequacionar as prioridades da Autarquia, tendo em conta a diminuição da despesa, **tornando-se essencial ponderar quais os recursos estritamente necessários.**-----

Neste sentido, pelos motivos expostos e a título excepcional, equacionadas as prioridades e objectivos propostos, e não obstante se manter a previsão do posto de trabalho no Mapa de Pessoal para 2012, propõe-se a cessação do procedimento concursal para recrutamento de um

Câmara Municipal de Óbidos		547
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

Técnico Superior – Medicina Veterinária, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 38º, da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04. -- Óbidos, Paços do Concelho, 21 de Novembro de 2011. -----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----

--- *Por unanimidade, o elenco camarário aprovou a presente proposta de cessação do procedimento concursal para recrutamento de técnico superior - Medicina Veterinária, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 38º, da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04.* -----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 537. **AQUISIÇÃO DE CABAZES DE NATAL**: - Apresentada a informação da Técnica Superior - Lara Maria da Silva Dias, dando nota que desde há 9 anos que o Município promove uma campanha de natal, inserida nas intervenções do Programa Óbidos Solidário, que resulta na atribuição de um cabaz composto por alimentos alusivos à quadra natalícia, a algumas das famílias desfavorecidas que se encontram referenciadas pelo Centro de Intervenção Social. -----

Refere que as técnicas responsáveis pela elaboração das listas têm vindo a fazer um esforço para estabelecer critérios claros, objectivos e rigorosos, que fundamentem a definição de um agregado e/ou indivíduo carenciado. Por outro lado, tem havido uma forte aposta na implementação de novas estratégias de intervenção junto dos agregados, no sentido de tornar mais abrangente e sólido o objectivo concreto de apoiar quem mais precisa nesta altura do ano. -----

Informa ainda que foram referenciados 101 agregados em todas as Freguesias do Concelho, razão pela qual é solicitada a autorização da Câmara Municipal para proceder à aquisição de 101 cabazes de natal. -----

--- *Por unanimidade, a Câmara aprovou a aquisição de 101 cabazes de Natal e, no âmbito do Programa Óbidos Solidário, autorizou a distribuição desses cabazes por igual número de famílias desfavorecidas do concelho de Óbidos.* -----

--- 538. **EMISSÃO DE PARECER PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS PARA O COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL”**: - Foi presente a proposta com o seguinte teor: - “ASSUNTO: Aquisição – «Aquisição de serviços de acompanhamento de crianças para o Complexo Desportivo Municipal Municipais» -----

I.

Enquadramento

Considerando que: -----

- a) A gestão das piscinas municipais não foi incluída no contrato programa de 2011, efectuado com a empresa municipal Óbidos Patrimonium, E.E.M. sendo, agora, responsabilidade da CMO garantir o funcionamento do Complexo Desportivo Municipal, em todas as suas vertentes; -----
- b) Está em curso a reorganização dos serviços prestados no Complexo Desportivo Municipal, de acordo com as instruções de racionalização de despesa e de recursos; -----
- c) Na prossecução das políticas de saúde e desporto do Município, há que incentivar a prática desportiva, como vector fundamental da saúde e bem-estar dos munícipes;
- d) A maioria dos utilizadores do Complexo Desportivo Municipal são crianças e jovens, cujo acompanhamento é insuficiente, por estarem enquadrados em turmas com muitos alunos (quando a frequência é no âmbito escolar) ou inexistente (quando a frequência é no âmbito particular). -----

Câmara Municipal de Óbidos		548
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

Face ao exposto, e de forma a garantir quer o acesso da população a este serviço, que a empresa municipal assegurava, quer a prossecução das directrizes de racionalização de despesa e de recursos emanadas do Executivo Municipal e, também, da Administração Central, mas, ainda assim, rentabilizando as infra-estruturas municipais existentes, há necessidade temporária de contratar serviços externos, em condições financeiras vantajosas para a Autarquia e, assim assumir as atribuições municipais de apoio às actividades desportivas nas componentes de saúde e bem-estar da população.-----

Os serviços a contratar não se encontram sujeitos à disciplina e à direcção do Município, não se impondo o cumprimento de horário de trabalho por parte do adjudicatário, que o exercerá com independência e respeito pelas regras associadas ao serviço em causa e de acordo com as necessidades dos interessados directos na frequência e uso do Complexo Desportivo Municipal. Os serviços a prestar pelo adjudicatário são: garantir o acompanhamento de crianças utentes do serviço para salvaguarda da sua integridade física e a sua orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos e à localização dos bens e instalações a usar. -----

II.

Aquisição de Serviços

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 2011, determina no artigo 22.º que, -----

“1 — O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º -----

2 — Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64- A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica. -----

3 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

4 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril. -----

Câmara Municipal de Óbidos		549
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

5 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

6 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4”.-----

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º2, do artigo supra citado, e que refere expressamente:

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro”. -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. -- O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis à Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º1 artigo 65.º que,-----

“Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.” ----

III.

Pedido de Parecer

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O contrato reveste a forma de prestação de serviços, e tem por objecto o acompanhamento de crianças no Complexo Desportivo Municipal de Óbidos. Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.----
2. A verba está contemplada no Orçamento de 2011, classificada e cabimentada da seguinte forma:-----

Câmara Municipal de Óbidos		550
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

Tipo: 2325 – Honorários prestação de serviços; -----
 Orgânica: 0203 – Div. Intervenção Social, Educação, Cultura e Desporto; -----
 Económica: 020225 – Outros Trabalhos Especializados;

3. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, pelo prazo máximo de 36 meses, cujo valor base do procedimento é, no máximo, de 19.818,00 euros (dezanove mil oitocentos e dezoito euros). Podendo, assim, adoptar-se a modalidade de ajuste directo ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artº 16º, artº 18º e alínea a) do nº. 1 do artigo 20º ambos do CCP, para o qual é convidada **Ângela Rebelo Alves**.-----
4. A contraparte possui parentes trabalhadores na Câmara Municipal de Óbidos. -----
5. De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte. -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2010, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011.-----

O Município de Óbidos não teve, durante o ano de 2010, qualquer procedimento em vigor com esta contraparte e ou objecto, pelo que não se aplica a redução remuneratória.-----

IV.

Conclusão

Assim, tendo em conta que, -----

- **A contratação em causa se revela legalmente necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município;**-----
- **O Município acautelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011;**-----
- **Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados.**-----

Propõe-se:-----

Que o Executivo emita parecer à presente proposta de «Aquisição de serviços de acompanhamento de crianças no Complexo Desportivo Municipal», em conformidade com o previsto no nºs 2 e 4 do Artº 22º, do OE 2011. -----

Óbidos, 28 de Novembro de 2011-----

Divisão Administrativa e Financeira” -----

---Foi por unanimidade deliberado emitir parecer favorável à presente proposta de “Aquisição de serviços de acompanhamento de crianças para o Complexo Desportivo Municipal”, em conformidade com o previsto no nºs 2 e 4 do Artº 22º, do OE 2011. -----

--- 539. EMISSÃO DE PARECER PARA AQUISIÇÃO DE SERVICOS DE CARTOGRAFIA VECTORIAL: - Presente a seguinte proposta: - **“ASSUNTO:**

Fornecimento de Cartografia à escala 1:10 000 para o Concelho de Óbidos em conformidade com o Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de Maio; Fornecimento dos Ortofotomapas que deram origem à Cartografia Vectorial, Acompanhamento do Processo de Homologação da Cartografia Vectorial à escala 1:10 000 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho. -----

I.

Enquadramento

Tornando-se necessário adquirir os serviços de “**CARTOGRAFIA VECTORIAL À ESCALA 1:10 000 PARA O CONCELHO DE ÓBIDOS E ACOMPANHAMENTO DO RESPECTIVO PROCESSO DE**

Câmara Municipal de Óbidos		551
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

HOMOLOGAÇÃO”, que se justifica pelo facto do Município de Óbidos estar a proceder à revisão do Plano Director Municipal (PDM) e, conseqüentemente necessitar de adquirir cartografia topográfica actualizada e em conformidade com os requisitos do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de Maio, que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, deverá ser desenvolvido procedimento de contratação do referido serviço através de Concurso Público de acordo com o estipulado na al. b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP. Contudo, face ao previsto nas disposições legais infra mencionadas é necessário obter prévio parecer do Órgão Executivo, nos termos e com os seguintes fundamentos: -----

II.

Aquisição de Serviços

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2011, adiante designado OE 2011, determina no artigo 22.º que, -----

“1 — O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º -----

2 — Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64- A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica. -----

3 — O parecer previsto no número anterior depende de: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização; -----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

4 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

5 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

6 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.os 2 a 4”.-----

Câmara Municipal de Óbidos		552
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

Assim, tendo sido publicada a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o n.º2, do artigo supra citado, e que refere expressamente: *“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objecto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro”*. -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. O n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 — O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção - Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex - colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte”. -----

A Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, que estabelece as disposições aplicáveis à Execução do Orçamento de Estado para 2011, determina no n.º1 artigo 65.º que,-----

“Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.” ----

III.

Pedido de Parecer

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

1. O contrato reveste a forma de prestação de serviços, e tem por objecto a aquisição dos serviços de CARTOGRAFIA VECTORIAL À ESCALA 1:10 000 PARA O CONCELHO DE ÓBIDOS, DE ORTOFOTOMAPAS E ACOMPANHAMENTO DO RESPECTIVO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO”.-----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

2. A verba está contemplada no Orçamento de 2011, classificada e cabimentada, de acordo com o documento anexo à saída GSE n.º 8084.-----
3. De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra identificado, cujo preço contratual estimado é de 40.000,00 euros

Câmara Municipal de Óbidos		553
Acta nº. 24	Reunião de 30.11.2011	

(quarenta mil euros). Assim, deve adoptar-se a modalidade de Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea b) nº1 do artº 20º, nº 1 do art.º 36.º, art.º 38.º, art.ºs 130.º a 154.º.

4. Quanto à informação sobre a contraparte, pelo facto da despesa em causa ter subjacente um Concurso Público não é possível ao momento aferir a existência de qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes. -----
5. De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, deverá ser demonstrado no pedido de parecer o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da LOE de 2011, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e ou contraparte. -----

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2010, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011. -----

O Município de Óbidos não teve, durante o ano de 2010, procedimento com igual objecto, pelo que, não originará a redução remuneratória prevista no artigo 22º da LOE para 2011. -----

IV.

Conclusão

Assim, tendo em conta que, -----

- **A contratação em causa revela-se legalmente necessária e fundamental para as atribuições e competências do Município;**-----
- **O Município acautelou este facto contemplando a verba no Orçamento para o ano de 2011;**-----
- **Por imperativo da legislação (OE 2011), aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, devidamente adaptados.**-----

Propõe-se:-----

- **Que o Executivo emita parecer à presente proposta de «Aquisição de Serviços de Cartografia Vectorial à escala 1:10 000 para o Concelho de Óbidos e Acompanhamento do respectivo Processo de Homologação».** -----

Óbidos, 06 de Setembro de 2011

A Coordenadora Técnica, Alda Vaz dos Santos”-----

--- *O executivo municipal, por unanimidade, deu parecer favorável à proposta de “Aquisição de serviços de Cartografia Vectorial à escala 1:10.000 para o concelho de Óbidos de ortofotomapas e acompanhamento do respectivo Processo de Homologação”.*

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 12 horas e 58 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----